ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DISPENSA Nº 001.2301/2020 - EDUCAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA BL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.494.878/0001-03) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 06.716.880/0001-83 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Anderson Luis Vale Alves, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa BL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.494.878/0001-03), localizado na Rua Doutor Moisés Pimentel Neto, nº 5490 (Res. Marina) – Campestre, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE TETO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI, nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2020 - EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Serviço será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o Serviço discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 32.773,90 *(trinta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa centavos)*, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Serviço. De acordo com a seguinte planilha:**

ITEM	REF.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL	
					S/ BDI	C/ BDI	S/ BDI	C/ BDI
1.0		COBERTURA						
1.1	92542	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TREÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M²	38,88	52,61	65,76	2.045,48	2.556,85
1.3	100394	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M²	116,64	10,90	13,63	1.271,38	1.589,22
1.4		RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA	M²	97,20	13,62	17,03	1.323,86	1.654,83

fls. Nº

	100395	CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.						
1.5		C2200 – RETELHAMENTO C/TELA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M²	583,20	37,00	46,25	21.578,40	26.973,00
VALOR TOTAL C/ BDI R$ 32.773,90								

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Und. Orçamentaria: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função/ Subfunção/ PG/PA: 12.361.00008.1660.0000 – CONST. REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: FUNDEF 40%

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30/04/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

fls. Nº

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução do serviço;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos Serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;

fls. Nº

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicável até 30 (trinta) dias;

fls. Nº

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 005/2020 - EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 23 de Janeiro de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BL ENGENHARIA LTDA
(CNPJ nº 09.494.487/0001-03)
CONTRATADO

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 001.2301/2020 - EDUCAÇÃO. Dispensa de licitação n° 005/2020 - EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE TETO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** BL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.494.487/0001-03). **Vigência:** Vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária: Und. Orçamentaria: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Função/ Subfunção/ PG/PA:, 12.361.00008.1660.0000 – CONST. REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: FUNDEF 40%, Valor total do contrato:** R$ 32.773,90 (trinta e dois mil setecentos e setenta e três reais e noventa centavos). **Data da Ratificação**: 23.01.2020. **Data Assinatura Contrato:** 23.01.2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 11 de Março de 2020.

Anderson Luís Vale Alves
Ordenador De Despesas Da Secretaria Municipal De Educação

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 001.2301/2020 - EDUCAÇÃO. Dispensa de licitação nº 005/2020 - EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE TETO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** BL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.494.487/0001-03). **Vigência:** Vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária: Und. Orçamentaria: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Função/ Subfunção/ PG/PA:, 12.361.00008.1660.0000 – CONST. REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: FUNDEF 40%, Valor total do contrato:** R$ 32.773,90 (trinta e dois mil setecentos e setenta e três reais e noventa centavos). **Data da Ratificação:** 23.01.2020. **Data Assinatura Contrato:** 23.01.2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 11 de Março de 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador De Despesas Da Secretaria Municipal De Educação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 005/2020 . Fundamento Legal: Art. 24, inc.II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE TETO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** BL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.494.487/0001-03). **Data da Ratificação:** 23.01.2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 11 de Março de 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador De Despesas Da Secretaria Municipal De Educação

fls. Nº